



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.022, DE 31 DE OUTUBRO DE 1994.

"Dispõe sobre a prorrogação de contrato administrativo".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Os dispositivos a seguir arrolados, da Lei 1.857, de 02 de Fevereiro de 1993, passam a ter nova redação, como se indica:

"Art. 3º.....

§ 1º.....

§ 2º.....

§ 3º - Nos casos abrangidos pelo § 1º, a duração do contrato será a da calamidade ou surto epidêmico.

§ 4º - Nos casos a que se refere o § 2º, o prazo será de até 18 (dezoito) meses, admitida uma única prorrogação de até 06 (seis) meses, ressalvada a contratação de docente ou de profissional do setor de saúde de nível superior de escolaridade, hipótese em que a prorrogação poderá ser de até 12 (doze) meses.

§ 5º - A contratação, no caso do § 2º, alínea a, somente será admitida, sob pena de responsabilidade, para a efetiva regência de classe, ou, relativamente ao especialista em educação, para exercício em determinada unidade de ensino.

§ 6º - É nula de pleno direito e não gera responsabilidade para o Município a contratação celebrada com inobservância do disposto neste artigo.

Art. 2º) - Ficam ratificadas, nos termos desta




PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

DEF 88.600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei as atuais situações decorrentes de contratos celebrados com fundamento na Lei 1.867/93.

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 31 de outubro de 1994.

**Julião César  Batista de Sales
Prefeito Municipal.**